MENSAGEM Nº 096 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 10 de juLho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLMENTAR Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008"***, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com base nesta Lei Complementar, vários tem sido os pedidos judiciais para o recebimento desta verba referente ao abono assiduidade que caracteriza-se como um 14º salário, desde que cumpridas as exigências nela contidas.

Ocorre que esta Lei nunca foi colocada em pratica pelas Administrações, vez que não há regulamento próprio para sua aplicabilidade, que deveria ter sido feita mediante decreto, conforme dispõe o seu art. 4º.

Diante alto numero de ações trabalhistas envolvendo o município quanto a este pedido, criando-se um alto passivo financeiro, é que entendo necessário a revogação da mesma a partir deste momento.

Ainda, não há que se falar em prejuízo a qualquer servidor, vez que, conforme já exposto acima, esta lei jamais foi colocada em prática.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

C.M.P. 12/JUL/2018 16:44 00000285

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLMENTAR Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia____de_____de____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 166, de 27 de junho de 2008, que "Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providencias".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis